

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 0010/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade de reabertura do Processo Administrativo CROGO 0010/2025, para nova instrução processual destinada à aquisição de aparelhos de ar-condicionado para o Conselho Regional de Odontologia de Goiás, em razão da inexecução total do objeto anteriormente contratado no âmbito da Dispensa Eletrônica CRO/GO nº 005/2025.

2.2. Conforme decisão administrativa que determinou o retorno dos autos à fase preparatória, entendeu-se pela não convocação de licitantes remanescentes, optando-se pela revisão integral dos artefatos da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, condições de fornecimento e atualização da pesquisa de preços, a fim de assegurar aderência ao mercado atual e observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

2.3. A necessidade institucional permanece vigente, tendo em vista que parte dos equipamentos atualmente instalados na sede e nas Delegacias Regionais apresenta tecnologia defasada, falhas recorrentes e baixa eficiência energética, além de existirem ambientes que ainda não dispõem de sistema adequado de climatização.

2.4. Dessa forma, mostra-se necessária a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, com tecnologia atualizada, eficiência energética e observância aos requisitos ambientais e normativos aplicáveis, visando garantir conforto térmico, salubridade e redução do consumo energético.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Administração	Demivan Jovito Isac

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Sustentabilidade**

4.1. Só será admitida a oferta do produto ar-condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”, nos termos da Portaria INMETRO Nº 269, de 22 de junho de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória e da Instrução Normativa Nº 2, de 04 de junho de 2014, **ou, alternativamente, Selo ‘A’ no programa Procel de Desempenho Energético.**

4.2. Só será admitida a oferta de aparelhos que possuam Selo de identificação da conformidade, nos termos da Portaria nº 148, de 28 de março de 2022 - INMETRO, e legislação correlata.

4.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.4. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5. Os aparelhos de ar-condicionado devem respeitar o limite sonoro, para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora MTE nº 17 e ABNT NBR 10152:2017.

4.6. As embalagens devem ser constituídas de material reciclável e/ou degradável.

Características Técnicas Essenciais

4.7. Tecnologia Inverter: Todos os equipamentos devem possuir tecnologia inverter. Tais aparelhos consomem menos energia elétrica, pois possuem compressor de rotação variável que adapta sua velocidade conforme a necessidade, o que também resulta em maior durabilidade, menos oscilação da temperatura ambiente e menor nível de ruído.

4.8. Serpentina de Cobre: A serpentina das unidades condensadora e evaporadora deverá ser fabricada em cobre. Este material é mais eficiente na troca de calor e comprovadamente mais durável que o de alumínio, que pode apresentar microfuros que provocam a perda de gás refrigerante, reduzindo a vida útil do equipamento.

4.9. Fluidos Refrigerantes: Deverá ser utilizado fluido refrigerante ecológico do tipo R-32. Estes gases atendem às normas ambientais por não possuírem CFCs (clorofluorcarbonos), não agredindo a camada de ozônio.

4.10. Tensão Elétrica: Todos os equipamentos deverão ser monofásicos e operar na tensão de 220V, com frequência de 60Hz, conforme padronização definida para abranger a maior gama de produtos no mercado e otimizar a licitação.

4.11. Funcionalidades Mínimas: Deverá possuir, no mínimo, a função swing, 3 (três) velocidades de saída de ar, e os modos de funcionamento resfriamento, ventilação e automático.

4.12. Defletores de Ar: Deverá possuir defletores de ar horizontais e verticais.

4.13. Acabamento: A unidade evaporadora deverá ser na cor branca.

4.14. Acessórios: Cada equipamento deverá ser acompanhado de controle remoto sem fio e manual de instruções em português.

4.15. Composição do Equipamento: O equipamento deverá ser composto de unidade condensadora e unidade evaporadora.

4.16. Capacidade de Refrigeração: Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir **capacidade nominal de 18.000 BTU/h**, compatível com ambientes com área entre 20 m² e 30 m², considerando as condições climáticas predominantes no Estado de Goiás, caracterizadas por elevadas temperaturas e significativa carga térmica.

Requisitos de Comprovação e Informações do Fabricante

4.17. As licitantes deverão **INCLUIR EM SUAS PROPOSTAS** as seguintes informações sobre os produtos ofertados: **marca, modelo, fabricante e o endereço do site oficial do fabricante — mesmo que estrangeiro e em língua estrangeira —** onde as especificações técnicas e a indicação de que o modelo ofertado é produzido pelo referido fabricante possam ser consultadas.

4.18. A comprovação do atendimento aos requisitos técnicos deverá ser feita, prioritariamente, por meio de manual técnico, catálogo oficial do produto ou endereço eletrônico específico (link) da página no site oficial do fabricante, onde a característica exigida seja explicitamente mencionada. **A simples declaração da licitante, desacompanhada de uma das documentações do fabricante, não será considerada suficiente.**

4.19. Em caráter complementar, caso a documentação prevista no item anterior não seja suficiente para demonstrar o pleno atendimento a todas as especificações, a proposta deverá ser instruída com declaração do fabricante, que apresente os dados técnicos remanescentes. A declaração deverá conter a identificação completa do responsável pelas informações, a fim de viabilizar eventuais diligências por parte da Administração.

4.19.1. Justificativa: A exigência de comprovação documental e de informações do fabricante se fundamenta nos seguintes pontos:

4.19.1.1. Garantia da Autenticidade dos Produtos: Assegura que os produtos ofertados são genuínos, permitindo à Administração verificar sua origem e evitar a aquisição de itens de qualidade inferior.

4.19.1.2. Facilidade na Verificação das Especificações Técnicas: Permite uma verificação direta e célere das características dos produtos ofertados, garantindo que correspondam às informações apresentadas nas propostas.

4.19.1.3. Transparência e Isonomia: A regra é aplicada uniformemente a todos os licitantes, garantindo igualdade de condições e transparência ao certame.

4.19.1.4. Prevenção de Fraudes e Garantia de Qualidade: Minimiza o risco de fraudes e assegura que os produtos adquiridos possuam a qualidade esperada, contribuindo para a eficiência da contratação.

4.19.1.5. Eficiência no Processo de Aquisição: Contribui para a celeridade do processo licitatório, reduzindo o tempo necessário para a avaliação técnica das propostas.

Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

4.20. Prazo de Garantia do Fabricante: O prazo de garantia dos bens, a ser **INTEGRALMENTE FORNECIDO PELO FABRICANTE**, será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses** para o equipamento completo e de **60 (sessenta) meses** para o compressor, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.20.1. Comprovação da Garantia: A garantia deverá ser comprovada por meio de documento oficial do fabricante, como certificado de garantia, manual do produto, catálogo ou **INFORMAÇÃO EXPLÍCITA NO SITE OFICIAL.**

4.20.2. Substituição de Peças: As peças e componentes que apresentarem defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais do fabricante.

4.20.3. Responsabilidade Subsidiária da Contratada: Caso o fabricante, durante o período de garantia, não cumpra suas obrigações de forma satisfatória, a contratada será responsável por assegurar o seu pleno atendimento, arcando com todas as ações necessárias, incluindo a intermediação junto à rede de assistência técnica e a logística para troca de peças ou do aparelho, se necessário.

4.20.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.20.5. A instalação por empresa contratada pelo CRO-GO não prejudicará a garantia, desde que executada por técnico habilitado e em conformidade com as especificações do fabricante.

4.20.6. Justificativa para a Exigência de Garantia Integral do Fabricante: A exigência de que os prazos de garantia sejam integralmente ofertados pelo fabricante do bem, não se admitindo complementação por parte da empresa fornecedora, fundamenta-se nos seguintes aspectos estratégicos e de gestão de riscos:

4.20.6.1. Mitigação do Risco de Perda da Garantia Estendida: Permitir que um terceiro (o fornecedor) realize intervenções no equipamento nos primeiros anos poderia ser utilizado pelo fabricante como justificativa para invalidar a garantia estendida do compressor. A exigência de garantia integral do fabricante estabelece uma cadeia de responsabilidade única e contínua.

4.20.6.2. Alinhamento com o Objeto da Contratação: O objeto da contratação é o fornecimento de bens, dos quais a garantia é uma característica intrínseca, e não a contratação de um serviço de garantia estendida. O licitante deve, portanto, ofertar um produto que já possua os requisitos de durabilidade e confiabilidade exigidos.

4.20.6.3. Segurança Contratual e Fomento à Ampla Competição: A garantia prestada por um fabricante, empresa de grande porte e solidez, oferece segurança superior à de um fornecedor. Adicionalmente, a exigência fomenta a participação de empresas de menor porte (ME/EPP), que podem competir ao ofertar produtos que já atendam ao requisito, sem precisar assumir o elevado risco financeiro de custear uma garantia complementar.

4.20.6.4. Natureza do Objeto e Qualidade do Atendimento: Por se tratar de bens de instalação fixa, é crucial que o suporte em garantia seja prestado no local por uma rede padronizada, com técnicos especializados e acesso a peças originais, características inerentes à rede autorizada do fabricante.

4.20.6.5. Comprovação de Competitividade e Razoabilidade: Foi realizada ampla pesquisa de mercado e contratações públicas similares, que demonstra que diversos fabricantes já oferecem prazos de garantia iguais ou superiores aos exigidos. A definição do prazo de dois anos resulta de uma análise de equilíbrio entre a durabilidade desejada e a garantia da ampla competitividade do certame.

4.20.6.6. Logística de Garantia: O recolhimento do equipamento defeituoso e a entrega do novo, nas hipóteses de acionamento da garantia, ocorrerão no endereço da unidade de destino e serão de inteira responsabilidade da contratada.

Da entrega

4.21. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital e seus anexos.

4.22. Em caso de faltas ou vícios nos aparelhos, a Contratada deverá promover a correção deles para que o resultado esperado com a contratação seja alcançado.

4.23. Quanto aos critérios de aceitação, eles se darão da seguinte forma:

4.23.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (DEZ) DIAS**, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, **PARA CADA LOCALIDADE DE ENTREGA**.

4.23.1.1. O prazo de entrega **poderá ser prorrogado**, de forma excepcional, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e comprovada, desde que o motivo não seja imputável à sua responsabilidade, ficando a prorrogação condicionada à análise e autorização expressa da Administração.

4.23.2. Os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, lacrados, não reciclados, não remanufaturados e não recondicionados.

4.23.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Subcontratação

4.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

4.26. Para os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para avaliar as soluções de mercado disponíveis para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, considerando tecnologia atualizada, eficiência energética e sustentabilidade ambiental, foram identificadas as seguintes soluções:

a) **Solução 1** - Compra direta: Aquisição direta dos equipamentos, com entrega imediata e possibilidade de conseguir menores preços.

b) **Solução 2** - Registro de Preços: Contratação por meio de ata de registro de preços, garantindo flexibilidade para futuras aquisições.

5.2. Considerando que a Administração já definiu a estimativa de quantidades, a **Solução 1** apresenta o melhor retorno econômico em comparação ao Registro de Preços.

5.3. Considerando que os ambientes a serem atendidos possuem entre 20 m² e 30 m², as condições climáticas predominantes no Estado de Goiás, caracterizadas por elevadas temperaturas e significativa carga térmica, os aparelhos de ar-condicionado de **18.000 BTUs** são os mais indicados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução a ser adotada é a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado para atender às demandas do CRO-GO, conforme os requisitos do **item 4** deste instrumento. A contratação prevê somente o fornecimento, sem instalação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

6.2. Os bens a serem contratados enquadram-se como “bens comuns”, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

6.4. O fornecimento dos bens desta contratação é enquadrado como não contínuo, por se tratar de fornecimento sem demanda de caráter permanente, assim, uma vez finalizada a entrega, considera-se atendida a necessidade que deu azo ao contrato.

Vigência

6.5. A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, prazo suficiente para entrega e recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local de entrega

A entrega dos itens deverá ocorrer de forma integral, **POR LOCALIDADE**, nos seguintes endereços:

6 unidades — na **Sede do CRO-GO**, localizada na Avenida T-2, Qd. 49, Lt. 12, nº 1.381 – Setor Bueno – Goiânia/GO, CEP: 74.210-010 — Fone: (62) 4006-7500, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

1 unidade — na **Delegacia Regional de Rio Verde**, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Qd. R, Loja 6, Jardim Marconal, Ed. Le Monde Mercantil, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-551 — Fone: (64) 3621-4004, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

1 unidade — na **Delegacia Regional de Porangatu**, localizada na Avenida Adelino Américo de Azevedo, nº 252 A, Centro, Porangatu/GO, CEP: 76.550-000 — Fone: (62) 3362-4067, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A apuração da demanda se deu por meio de levantamento realizado pela Unidade de Administração que resultou nas seguintes quantidades necessárias:
- 7.1.1. 6 (seis) unidades — na Sede do CRO-GO;
 - 7.1.2. 1 (uma) unidade — na Delegacia Regional de Rio Verde;
 - 7.1.3. 1 (uma) unidade — na Delegacia Regional de Porangatu.
- 7.2. Todos os aparelhos fornecidos pelo contratado, devem ser da **MESMA MARCA E MODELO** visando atender a necessidade de padronização e compatibilidade desejada pela contratante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.171,44

- 8.1. A estimativa do valor total da contratação, referente à aquisição de **8 (oito) aparelhos de ar-condicionado** do tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h, para atender às necessidades do CRO-GO, é de **R\$ 38.171,44 (trinta e oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em 03/03/2026, constante do Relatório de Cotação gerado no sistema Banco de Preços e devidamente anexado aos autos do processo.
- 8.2. A tabela abaixo consta valor unitário que compõe o valor global:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Aparelho de ar-condicionado Tipo: Split Hi Wall com tecnologia INVERTER; Capacidade de Refrigeração: 18.000 BTU; Ciclo: Só Frio; Gás Refrigerante: R-32; Classificação Energética: A; Serpentina: Cobre; Frequência (Hz): 60 Hz; Tensão Elétrica: 220V; Cor: Branco; Acessório: Acompanhado de controle remoto. A garantia, INTEGRALMENTE FORNECIDA PELO FABRICANTE, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento completo e de 60 (sessenta) meses para o compressor, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.	Unidade	8	R\$ 4.771,43	R\$ 38.171,44

Marca e modelo de referência: Springer, 42EZVQA18M5 / 38EZVQA18M5 ou equivalente técnico que atenda integralmente às especificações deste instrumento.



CATMAT: 458191

8.3. O valor proposto é global e inclui todos os custos aplicáveis.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento não será adotado, tendo em vista a que o parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes. No caso, divisão não é tecnicamente e economicamente viável, nem ensejará aumento da competitividade considerando que fornecedores diversos para o mesmo objeto gera na verdade maior custo administrativo, desnecessária complexidade logística para gerenciar contratos de aquisição de bens comuns com o mesmo objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente demanda não configura contratação interdependente, considerando que o CRO-GO já mantém contrato vigente com empresa especializada responsável pela instalação e configuração dos aparelhos. Deverá ser verificado, previamente à execução, se a referida empresa possui credenciamento junto ao fabricante, quando tal condição for requisito para manutenção da garantia.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Cumpre ressaltar, conforme relatado no item 2 deste instrumento, que a presente contratação constitui nova tentativa de aquisição do objeto previamente previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, em razão da inexecução total da contratação realizada no âmbito da Dispensa Eletrônica CRO /GO nº 005/2025.

11.2. A contratação estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01594522000121-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 02/05/2024
- III) Id do item no PCA: 232
- IV) Classe/Grupo: 4120 - Equipamento de ar condicionado

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos visam atender a demanda do CROGO com a compra, aquisição de 8 novos aparelhos condicionadores com tecnologia inverter ou superior visando alcançar alto índice de eficiência energética e, por conseguinte, reduzir a conta de energia elétrica, diminuir o impacto ambiental e aumentar a sustentabilidade ambiental, promover padronização dos equipamentos e condições de conforto e saúde para os usuários internos e externos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em relação ao ambiente da organização não se manifesta a necessidade de adequação para que a contratação surta seus efeitos, não sendo, portanto, necessárias maiores adequações. Vislumbra-se a necessidade de acompanhamento dos serviços por fiscais de contratos atuando diretamente no recebimento dos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais serão mitigados por meio das exigências previstas no item 4 deste instrumento e nas demais disposições do Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que a contratação pretendida será eficiente para alcançar os resultados esperados, estando adequada aos parâmetros legais, orçamentários e de planejamento estratégico deste órgão, para o qual a equipe de planejamento declara que a aquisição dos bens pretendidos é necessária e viável para suprir às necessidades do CROGO, evitando assim prejuízos ao bom funcionamento do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEMIVAN JOVITO ISAC

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 10:54:23.